



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham pelas mídias do Tribunal, assim se manifestou:

Havendo número legal declaro abertos os trabalhos da 38ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2018, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Recebemos, no dia 03 de dezembro, segunda-feira, a honrosa visita do Governador eleito João Dória, que fez questão de vir a este Tribunal cumprimentar os senhores Conselheiros, os senhores Procuradores, o senhor Secretário, representando todos os senhores servidores. Tivemos uma conversa de temas voltados à atividade de Governo e deste Tribunal, bastante produtiva.

Formulamos a Sua Excelência, bem como ao Vice-Governador eleito Rodrigo Garcia, que o acompanhava, votos de uma feliz gestão e a certeza de um trabalho cooperativo e leal entre esta Instituição e o Governo do Estado, sempre em benefício da sociedade de São Paulo.

Igualmente, na semana passada, numa agradável noite de sexta-feira, tivemos a ocasião de, por iniciativa da nossa Escola de Contas, da Assessoria de Comunicações, do Gabinete da Presidência, do Cerimonial, todos muito empenhados em apresentar um trabalho excelente na ópera "As Alegres Comadres de Windsor", no Teatro São Pedro, que contou com a presença expressiva dos servidores e dos colegas aqui da Casa, numa noite extremamente agradável e que foi muito boa, porque passou pelo crivo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, que disse que a apresentação estava à altura – não é, Conselheiro Roque? – de produções de nível internacional. Então, podemos todos ficar com a certeza de que a apresentação foi muito boa mesmo. Reitero meus agradecimentos à Secretaria de Cultura e às Irmãs de Santa Marcelina.

Relembro que foi convocada a sessão especial deste Plenário para o dia 12 de dezembro, na próxima quarta-feira, na sequência da sessão ordinária que ocorrerá na mesma data, a fim de se proceder à eleição de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, para o exercício de 2019. Ficam Vossas Excelências, bem como toda a Casa, mais uma vez, cientificados.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Igualmente, tendo em vista o levantamento feito em relação a obras paralisadas ou atrasadas no âmbito do Estado de São Paulo, expedimos comunicados aos nossos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais, no sentido da observância estrita do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, ninguém começa uma obra nova, empenhando novos recursos, se existirem obras pendentes e que estejam paralisadas ou atrasadas por quaisquer razões. O Tribunal irá apertar a fiscalização em face desses aspectos.

Ainda, uma ótima notícia. Em sessão ocorrida na noite de ontem, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o primeiro dos projetos que encaminhamos àquela Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 55, que cria as estruturas definitivas para o Corpo de Auditores e para o Ministério Público de Contas que, enfim, terão as suas dotações de pessoal estruturadas e poderão, ainda de maneira melhor, cumprir as suas importantíssimas e relevantes competências e atribuições.

Temos, ainda, o Projeto de Lei nº 56, que é aquele que reestrutura alguns ordenamentos administrativos, denominações de cargo - cria e extingue -, mas é processo legislativo que me parece de aprovação, não diria fácil, mas um pouco menos dificultosa, tendo em vista que não gera despesa. Na verdade, o saldo orçamentário e financeiro desse projeto é uma diminuição em nove mil reais, ao final do exercício, dos gastos com pessoal. Então, estamos nessa expectativa.

Amanhã, como se sabe, será a final do Prêmio Inovare. O Conselheiro Sidney Beraldo, o doutor Sérgio Rossi e eu iremos a Brasília hoje. Haverá uma reunião com a organização do Prêmio às 6h da tarde e, amanhã, às 11 horas da manhã, no Supremo Tribunal Federal, será divulgada a premiação final. Então, saberemos qual o destino do nosso Projeto IEG-M, que foi finalista junto com o Projeto “Adote um Boa Noite”, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na categoria tribunais, de todo o Brasil.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Já o temos nas mãos.

PRESIDENTE – Por isso, meus amigos, peço especial compreensão dos nossos queridos e prezados advogados que sustentarão processos nesta manhã. Teremos a Seção Estadual, em seguida a Seção Municipal. Prioritariamente, relatarão o Conselheiro Antonio Roque Citadini e o Conselheiro Sidney Beraldo, para que fiquemos todos liberados - eu, Beraldo e Sérgio - para, quando chegar a hora, podermos sair.

As sustentações orais, então, ocorrerão, salvo aquelas que digam respeito a processos do Conselheiro Roque ou do Conselheiro Beraldo que poderão ser realizadas posteriormente ao relato de Suas Excelências. Peço a compreensão de todos nesse sentido.

A palavra é livre dos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 29, TC-002413-026-15, prejudicada, tendo em vista o anúncio antecipado, de sua retirada de pauta, pelo Conselheiro Relator.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-24217.989.18-5 e 24241.989.18-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO (advogada Rita de Cassia Spalla Furquim – OAB/SP 8544 IN-SP); e Mariele Nunes Maulles (CPF 194.195.168-65).

Representada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Responsáveis: Alexandre Artur Perroni - Diretor Presidente, e, Izabel Camargo Lopes Coutinho - Diretora de Serviços.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto - OAB/SP 124.846 / Marcos Roberto Duarte Batista - OAB/SP 132.248.

Assunto: Representações visando Exame Prévio do Edital de **Credenciamento nº 02/2018**, instaurado pela **Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS**, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias em arquitetura, urbanismo e/ou engenharia, voltados às ações de Planejamento e Ordenamento territorial, em especial a Regularização Fundiária e Ediliciado.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-20825.989.18-9

Agravante: MDR Construtora e Pavimentacao Ltda.

Objeto: Agravo contra o Despacho proferido no TC – 20391/989/18 que indeferiu o requerimento de paralisação da de **Concorrência nº 007/2018-CO**, do **Departamento de Estradas De Rodagem - DER**, que tem por objeto a contratação da execução dos serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal da SP 077, do km 34+210 ao km 40.000 no município de Salesópolis.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido.

Determinou, ainda, o envio dos autos à Fiscalização competente para que proceda com as anotações necessárias para, se for o caso, subsidiar o exame da contratação nos termos das Instruções vigentes.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23060.989.18-3

Representante: Edgar Nogueira Soares.

Representada: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - Secretaria da Administração Penitenciária.

Responsável: Antonio José de Almeida – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico PIIV nº 001/2018**, Processo nº 265/18PIIV, do tipo menor preço, promovido pelo **Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - Secretaria da Administração Penitenciária**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para servidores e presos.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador da Fazenda do Estado: Carim José Feres.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado: Daniel Zyngfogel (OAB/SP 210.056).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, apenas para o efeito de reconhecer como irregular a reabertura do **Pregão Eletrônico PIIV nº 001/2018** do **Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - Secretaria da Administração Penitenciária** enquanto não encerrada a fase recursal do TC-19882.989.18-9.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta das seguintes processos:

01 TC-000775/007/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Jacareí à Prefeitura Municipal de Guararema, no valor de R\$1.293.834,40, exercício de 2007.

Responsáveis: Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino) e André Luis do Prado (Prefeito à época).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas referente aos recursos estaduais repassados, no valor R\$1.293.834,40, e quanto ao valor da contrapartida do Município, entendeu regular a comprovação do montante de R\$343.756,10, uma vez que devidamente demonstrado, mas, no que tange ao valor de R\$418.297,90, determinou à fiscalização a abertura de processo específico de tomada de contas, para se evidenciar a exatidão da parcela relativa à contrapartida municipal não aplicada. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcos Wezassek de Britto (OAB/SP nº 253.693), Ubirajara Vicente Luca (OAB/MT nº 19.319) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

02 TC-027783/026/08

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das demonstrações financeiras da SABESP, exercícios findos em 31 de dezembro de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, elaboração dos relatórios de revisão especial das Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITR) dos primeiros trimestres de 2009, 2010, 2011 e 2012, dos trimestres findos em junho de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e dos trimestres findos em setembro de 2008, 2009, 2010 e 2011, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira e/ou de acordo com as práticas contábeis previstas nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas regras contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e nos pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, de acordo com o termo de referência, regulamentação de preços e critérios de medição, no valor de R\$8.000.000,00.

Responsáveis: Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores) e Nara Maria Marcondes França (Superintendente de Contabilidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-13.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

03 TC-004981/026/18

Autor: Sociedade Benfeitora Jaguaré.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude à Sociedade Benfeitora Jaguaré, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado) e Rolf Herbert Ett (Presidente).

Em Julgamento: Questão incidental sobre o resultado da Ação de Revisão, cujo voto e acórdão do E. Tribunal Pleno estão a exigir, pelos elementos e fundamentos contidos, retificação, considerando a procedência da ação em face da sentença publicada no D.O.E. de 22-09-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a beneficiária ao ressarcimento do valor impugnado, devidamente atualizado, ao erário estadual, bem como determinou que a Secretaria concessora se abstenha de repassar recursos à entidade até a regularização da pendência (TC-008888/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-18.

Advogados: Robson Almeida Souza (OAB/SP nº 236.185) e outros.

Acompanha: TC-008888/026/12.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-029412/026/12

Embargante: Geraldo Biasoto Júnior - Ex-Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Assunto: Contrato entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP e a empresa Accenture do Brasil Ltda., objetivando a contratação de horas técnicas para consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública, no valor de R\$11.020.000,00.

Responsáveis: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo à época) e Aurilio Sergio Costa Caiado (Diretor Técnico de Políticas Sociais à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a irregularidade da matéria, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Raquel Botelho Santoro Cezar (OAB/DF nº 28.868), Roberta Stávale Martins de Castro (OAB/SP nº 299.993), Pedro Soares Maciel (OAB/SP nº 238.777) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

05 TC-027373/026/09

Recorrentes: Universidade de São Paulo – USP e Suely Vilela – Ex-Reitora.

Assunto: Contrato entre a Universidade de São Paulo - USP e a Unimed de São Carlos – Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de atendimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento a servidores docentes e não docentes e alunos vinculados ao campus administrativo de São Carlos, bem como respectivos dependentes devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP), no valor de R\$2.956.899,60.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora à época), Douglas Wagner Franco, Dante Pinheiro Martinelli e Antonio Roque Dechen (Coordenadores de Administração Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Advogados: Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Marcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Clara Marisa Zorigian (OAB/SP nº 78.588), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de para reformar a r. decisão de primeiro grau, e julgar regulares o pregão presencial nº 17/06, o decorrente contrato e os seis termos aditivos firmados, e, por essa razão, cancelar as multas cominadas aos responsáveis.

06 TC-029299/026/09

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Estacon-Hersa, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto executivo e construção da nova estação Vila Aurora, linha 7 – Rubi da CPTM, no valor de R\$34.421.352,97.

Responsáveis: Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de rescisão unilateral, acionando o disposto



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogados: Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585 e outros).

Acompanha: TC-039769/026/10.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-24141.989.18-6 e 24346.989.18-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Partner Locações Transportes e Logística Ltda (Advogada: Ivani Ferreira dos Santos - OAB/SP 268753N-SP); e Fernanda Raele Franca (OAB/SP 352.175 e CPF 339.344.468-92)

Representada: Prefeitura Municipal De Ilhabela (CNPJ 46.482.865/0001-32).

Responsável: Prefeito - Márcio Batista Tenório.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 152/2018** (Processo Administrativo nº 17.333-6/2018), promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos úmidos (orgânicos) em todo o Município de Ilhabela, incluindo transporte, veículos, equipamentos, materiais e Mão de Obra.

TCs-24279.989.18-0; 24410.989.18-0 e 24440.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Partner Locações Transportes e Logística Ltda (Advogada: Ivani Ferreira dos Santos - OAB/SP 268753N-SP); Fernanda Raelle Franca (OAB/SP 352.175 e CPF 339.344.468-92); e Lust Consultoria e Serviços Eirelli (17.337.423/0001-02).

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela (CNPJ 46.482.865/0001-32).

Responsável: Prefeito - Márcio Batista Tenório.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 155/2018** (Processo Administrativo nº 17.331-0/2018), promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, tendo como objeto a contratação de empresa para implantação e operação de usina de beneficiamento de resíduos de construção civil e serviços afins, compreendendo ecopontos, reciclagem de resíduos da construção civil, coleta de RCC (descarte irregular), operação e destinação de resíduos de madeiras, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-24006.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alvorada Sistema Ambiental Ltda.

Advogado: Thiago Massicano (OAB/SP 249.821)

Representado: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Responsável: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 047/2018**, que “objetiva o Registro de Preços para Coleta e Transporte de Líquidos Percolados”.

Autuação da Representação: 27 de novembro de 2018.

Data prevista p/ sessão: 30 de novembro de 2018.

TCs-24242.989.18-4 e 24246.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 403.149 e GL Comercial Ltda, representada pela advogada Camila Bergamo (OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Itaberá.

Responsável: Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 139/18**, com vistas ao registro de preços para “fornecimento de pneus devidamente montados nos veículos da frota municipal, com a realização de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e desempenho de roda”.

Sessão de abertura: 03 de dezembro de 2018.

Data das impugnações: 29 de novembro de 2018.

TCs-24248.989.18-8 e 24264.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira - munícipe de Santa Cruz do Rio Pardo e GL Comercial Ltda. – Procuradora Camila Paula Bergamo (OAB/SC nº 48.558).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsável: Marco Antonio Marchi – Prefeito.

Objeto: Impugnações ao edital do **Pregão Presencial nº 097/2018**, que visa à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para veículos diversos, sob sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Autuação: 29/11/2018 (TC-24248.989.18-8 e TC-24264.989.18-7).

Sessão Pública: 03/12/2018.

TC-24253.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Câmara Municipal de Barueri.

Autoridade Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento, Presidente.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 017/2018**, com vistas à “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, compreendendo alinhamento, balanceamento, cambagem e consertos em geral, bem como fornecimento de bicos para pneus, para os 26 (vinte e seis) veículos oficiais que compõem a frota da **Câmara Municipal de Barueri**”.

Sessão Pública: 04 de dezembro de 2018.

Data da impugnação: 29 de novembro de 2018.

TC-24273.989.18-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda. p/ Camila Paula Bergamo, OAB/SC nº 48.558

Representada: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Autoridades Responsáveis: Roni Astorfo, Prefeito de Tambaú; Evandro Tortello, Coordenador de Finanças da Prefeitura de Tambaú.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 34/2018**, que objetiva o “registro de preços para futuras e eventuais compras de pneus, câmaras de ar e protetores”.

Prazo Limite para Envio da Proposta Eletrônica/Abertura da Sessão Pública: 05 de dezembro de 2018 (suspensa “sine die”).

Data da Impugnação: 29 de novembro de 2018

TC-22736.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: TCA - Soluções e Planejamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues.

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 27/2018**, tendo como objeto a elaboração do plano de controle à erosão.

Data fixada para o certame: 19/11/2018.

Data da autuação: 08/11/2018.

TC-23927.989.18-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 168.357.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Márcio Melo Gomes – Prefeito.

Advogado: Eduardo Garcia Cantero, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 164.149.

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 056/2018** (Processo Administrativo nº 175/2018), objetivando ao “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Palco, Camarote, Camarim, Arquibancada e Correlatos, e realização de Shows Pirotécnicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realização de eventos e programas promovidos pela Prefeitura, em datas permitidas por lei e determinada pela contratante caso julgue necessário, com fornecimento de materiais e mão de obra, para durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do anexo I – Termo de Referência”.

Observação: data prevista para a realização da sessão pública de processamento: 29/11/2018. Autuação da Representação: 27/11/2018.

Assunto: Perda de objeto. Extinção do processo.

TC-24277.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda.

Advogada: Camila Paula Bergamo - OAB/SC nº 48.558.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Branca

Responsável: Celso Simão Leite – Prefeito.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 73/18**, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus para veículos do transporte escolar.

Sessão Pública: 12 de dezembro de 2018.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-23690.989.18-1; 24007.989.18-9 e 24030.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762); José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Raynara Miranda da Silva Guirau (OAB/SP nº 388.959).

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Responsável: José Adinan Ortolan – Prefeito.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Álvaro Matias Morgado Júnior (OAB/SP nº 224.095).

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 74/2018**, Processo Administrativo nº 2011/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática e suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-24210.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619).

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

Responsáveis: Leandro Corrêa – Prefeito Municipal.

Advogados: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 68/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos recicláveis, mediante o fornecimento de mão de obra, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-24275.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 201/18**, Processo Administrativo nº 982/18, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de mochilas infantis escolares com rodinhas, em atendimento aos alunos de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Valor Estimado: R\$ 705.755,00.

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

TC-24280.989.18-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lust Consultoria e Serviços EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2018**, Processo Interno nº 8671/2018, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos e motocicletas à serviços de fiscalização e vistoria para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Valor Estimado: R\$ 512.000,00.

Advogados: não constam advogados habilitados no etcesp.

TC-24403.989.18-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ligia Maria Alves Julião.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Responsável da Representada: José Carlos Hori – Prefeito; Maria Angélica Dias – Secretária Municipal de Saúde.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão nº 110/2018**, Processo nº 18519-1/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**, tendo como objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada em serviços médicos em especialidades diversas, para atendimento nas Unidades de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde e no Centro de Saúde I “Albertino Afonso”.

Valor Estimado da Contratação: Não divulgado.

Advogados: Ligia Maria Alves Julião (OAB/SP nº 193.607).

TC-24525.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Juliana Martins Ribeiro da Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsável: Caio Matheus – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 89/2018 - DLC**, Processo Administrativo nº 4314/2018, do tipo maior desconto percentual por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de guincho, conforme solicitado pela Secretaria de Segurança e Cidadania.

Valor Estimado: R\$ 165.380,75.

Advogado: Celso Roberto Bertoli Júnior (OAB/SP 220.083).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-23903.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Legend Comércio e Serviços Empresarial Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 017/2018**, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado ‘Solução de Robótica Educacional’, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio do 1º ao 3º ano, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como: kits educacionais, materiais didáticos, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica - SME”.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito)

Advogado no e-TCESP: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592)

TC-24163.989.18-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 74/18**, do tipo menor taxa de administração, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração de 600 (seiscentos) documentos de legitimação magnético – Cartão Alimentação - para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), destinados aos servidores públicos efetivos municipais, aos integrantes titulares do Conselho Tutelar de Ipaussu, estagiários contratados e pensionistas”.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-Tcesp: Gustavo da Silva Dosualdo (OAB/SP nº 354.852)

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TCs-24367.989.18-3 e 24507.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Responsável: Luiz Maurício Passos de C. Pereira (Prefeito)

Representantes: Pro Divisa Comércio e Serviços Ltda e Celso da Silva Severino.

Assunto: Representações formulada contra o **Pregão Presencial nº 63/2018**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Valor estimado: R\$ 4.479.639,43

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luis Felipe Akira Dias - OAB-SP 328001; Celso da Silva Severino OAB-SP 174395 (Representante).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-20066.989.18-7 e 20144.989.18-3

Representantes: Luciana Del Ry Guincho Eireli - ME, por seu advogado Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP sob nº 409.864); e, Duas Retas Empreendimentos Ltda., por sua Diretora Debora Duck Lochter Arraes.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Responsável: Lucas de Oliveira Cardoso (Secretário Municipal de Administração).

Advogado: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593).

Objeto: Representações contra o edital de **Pregão Presencial nº 086/2018**, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou ao Código de Posturas do Município de Atibaia, com disponibilização de área para guarda de veículos”.

Data da Sessão: 1º de outubro de 2018. Representações autuadas em 24 e 25 de setembro de 2018.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Atibaia** que



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

providencie a anulação do **Pregão Presencial nº 086/2018** e, eventualmente, a compatibilização de novo instrumento convocatório aos fundamentos do referido voto, caso pretenda ultimar a contratação de interesse.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-21870.989.18-3 e 21994.989.18-4

Representantes: Proposta Engenharia Ambiental Ltda., por seu procurador Bruno Ricci Rossit; e Cavo Serviços e Saneamento S/A, por seus advogados Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Representada: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE.

Responsável: Fabiane Cabral da Costa Santiago – Superintendente.

Advogados: Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724) e Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Presencial nº 20/2018** (Processo nº 916/2018), da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, operação de central de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos coletados em aterro sanitário e/ou usina de tratamento.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE** o edital do Pregão Presencial nº 20/2018 e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação manejada por Proposta Engenharia Ambiental Ltda. e parcialmente procedente aquela intentada por Cavo Serviços e Saneamento S/A, determinando à Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 20/2018**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, observar o disposto no § 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-21991.989.18-7

Representante: Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072)

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Responsável: Josué Silveira Ramos (Prefeito Municipal)

Advogado: Luis Henrique Laroca – OAB/SP nº 146.600.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços nº 004/2018**, Processo Administrativo nº 322/2018, que objetiva a contratação de empresa para serviços de coleta, remoção e destinação final de Resíduos de Saúde – RRS, gerados pelas unidades de saúde conveniados e privadas do Município, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 004/2018**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-22080.989.18-9

Representante: RT Energia e Serviços Ltda., por seu procurador Sr. João Paulo Casimiro Costa (RG: 34.949.750-3 e CPF: 302.847.578-29)

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Responsável: Guilherme dos Reis Gazzola – Prefeito Municipal.

Procuradores: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695); Lucas André Netto Cardoso (OAB/SP nº 317.160) e Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 125/2018**, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para substituição e instalação de novos pontos de iluminação, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações contidas no Anexo I e VII.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Itu** o edital do Pregão Presencial nº 125/2018 e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itu a anulação do **Pregão Presencial nº 125/2018**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, pela imprópria adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo necessário que, para retomada da licitação, a Administração pondere a questão relacionada à divulgação do orçamento estimado, assim como reveja as condições de qualificação técnica, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-21711.989.18-6 e 21725.989.18-0

Representantes: Ferreira Netto – Advogados e AIG Transportes e Serviços de Limpeza LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Fernando Galvão Moura – Prefeito.

Assunto: Representação visando Exame Prévio do Edital nº 111/2018, **Pregão Presencial nº 89/2018**, Processo nº 149/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com Profissional Habilitado, para Execução dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares - RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, com mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Valor Estimado: R\$ 4.190.343,85.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850); Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP 339.809).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bebedouro** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 89/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-22578.989.18-8

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável: Jaime César da Cruz – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 88/2018**, Processo Administrativo nº 8.265/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação - tipo vale alimentação, na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos), destinados aos servidores públicos municipais, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor Estimado: R\$ 19.223.646,24.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogados: Gustavo da Silva Dosualdo (OAB/SP nº 354.852); Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vinhedo** que redefina o quociente máximo de endividamento exigido para fins de habilitação, tornando-o



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

compatível com o segmento de mercado das empresas que atuam no ramo de vales de benefícios ou que exclua a exigência de demonstração de índices de endividamento, conforme se prontificou nas razões de defesa.

Determinou, ainda, após a reformulação do edital do **Pregão Presencial nº 88/2018**, seja publicado o novo texto do ato convocatório e reaberto o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC- 21789.989.18-3

Representante: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 219/2018**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de kit de material escolar”.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 219/2018**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TCs-22517.989.18-2 e 22531.989.18-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Responsável: Cláudio Henrique da Silva, Prefeito Municipal.

Representantes: Wesley da Cruz Cunha e Sueco Transportes & Eventos EIRELI ME.

Assunto: Edital de **Pregão Presencial nº 57/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana, pelo período de 12 (doze) meses.

Valores Estimados: lote 1 – R\$ 728.280,60; lote 2 – R\$ 451.026,40; lote 3 R\$ 213.678,40.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP 235.300); Luiz Fernando Barbosa Grandchamps (OAB/SP 313.695)



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 57/2018** da Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Wesley da Cruz Cunha e improcedente aquela suscitada por Sueco Transportes & Eventos EIRELI ME, determinando à **Prefeitura Municipal de Lagoinha** que admita a disponibilização de veículos por quaisquer meios juridicamente idôneos, inclusive por locação, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-22997.989.18-1

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Interessada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Responsável: Ivo Martello Filho, Secretário Municipal de Finanças.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 58/2018**, do tipo menor preço por kit escolar, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais escolares na forma de kit.

Valor Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 58/2018** da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem avalie a pertinência, a relação custo/benefício e o interesse público em se assumir o maior preço final decorrente do ato de se levar a personalização a 34.536 canetas esferográficas de três cores (itens “08”, “09” e “10”) e a mais 11.253 réguas (item “16”).

Determinou, ainda, seja publicado o novo texto do edital e reaberto do prazo legal, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-23469.989.18-0



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Locamedia Locação de Equipamentos e Assistência Médica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Cleber Suckow Nogueira – Secretário Municipal de Saúde Pública.

Assunto: Representação visando à suspensão do edital do **Pregão Presencial 249/18** da **Prefeitura de Praia Grande** para locação continuada de ambulâncias, não tripuladas, tipos B e D.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Andreia Gomes de Lima (OABSP 358667).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial 249/18** da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, que os autos sejam arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

07 TC-002721/026/11

Embargante: Fernando Rodrigo Garms – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Fernando Rodrigo Garms (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-18.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Raphael Domingues Ohara (OAB/SP nº 304.191), Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo (OAB/SP nº 325.920), Libio Taiette Junior (OAB/SP nº 280.799) e outros.

Acompanha: TC-002721/126/11 e Expediente: TC-001352/004/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Acórdão publicado no D.O.E. de 11 de outubro de 2018, juntado nos autos às fls. 366/367.

Em seguida, apregoadado o Dr. Murilo Alvarez Alves, advogado, que declinou da sustentação oral requerida para o item 08, passou-se à apreciação do respectivo processo.

08 TC-000323/026/14

Embargante: Prefeitura Municipal de Piratininga – Carlos Alessandro Franco Borro de Matos – Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025) e Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155).

Acompanha: TC-000323/126/14.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os, alterando a decisão embargada com a emissão de Parecer Prévio Favorável às contas do Executivo Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2014, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações consignadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-042619/026/10

Recorrente: Luiz Fernando Lopes - Ex-Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando a urbanização da Avenida Presidente Kennedy, a Rua Gilberto Fouad Beck até a divisa do Município de Mongaguá, no valor de R\$53.782.227,84.

Responsável: Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Elisabeth Fatima di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

10 TC-000973/008/12

Recorrente: Banco do Brasil S/A e José Ricci Júnior – Prefeito Municipal de Mirassol à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e o Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças, no valor de R\$950.000,00.

Responsável: José Ricci Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a declaração de dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão parcial e unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-13.

Advogados: Flávio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB/SP nº 256.559), Heitor Carlos Pellegrini Junior (OAB/SP nº 164.025), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Iran Nazareno Pozza (OAB/SP nº 123.680), José Marcio Furlan (OAB/SP nº 197.803) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

11 TC-008707/989/17 (ref. TC-010748/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA, no valor de R\$3.492.528,84.

Responsável: Anabel Sabatine (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

12 TC-008708/989/17 (ref. TC-011583/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

13 TC-008709/989/17 (ref. TC-011586/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

14 TC-008710/989/17 (ref. TC-011590/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Albino Rubens Pestana de Andrade (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

15 TC-008711/989/17 (ref. TC-011594/989/16)



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Ricardo Del Persio (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

16 TC-008712/989/17 (ref. TC-011658/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

17 TC-008713/989/17 (ref. TC-011660/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e FKV Construtora Eireli, objetivando a construção da unidade de pronto atendimento – UPA.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como aplicou multa ao responsável, Geraldo Teotônio da Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

18 TC-008211/989/18 (ref. TC-010730/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Net Telecom Informática Ltda., objetivando a manutenção preventiva e corretiva para infraestrutura e conectividade de TI, no valor de R\$2.029.999,92.

Responsável: Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

19 TC-002128/026/15

Município: Cajamar.

Prefeitos: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira, Marcos Roberto Carvalho Lima, Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade.

Exercício: 2015.

Requerentes: Israel Maceno Brandão - Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-10-17, publicado no D.O.E. de 17-01-18.

Advogados: Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631) e outros.

Acompanham: TC-002128/126/15 e Expedientes: TC-013462/026/16, TC-015412/026/16 e TC-028483/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Ex-Prefeito, Senhor Israel Maceno Brandão e pelo Município de Cajamar representado pelo seu Procurador Jurídico, Doutor Fabiano Fernandes Milhan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando, nos termos



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

dos artigos 2º, II, § 4º, 23 e 24 da Lei Complementar nº 709/93, a pretensão incabível do Senhor Israel Maceno Brandão, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

20 TC-002185/026/15

Município: José Bonifácio.

Prefeito: Edmilson Pereira Alves.

Exercício: 2015.

Requerente: Edmilson Pereira Alves – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-05-17, publicado no D.O.E. de 05-07-17.

Advogados: Gilmar Carvalho dos Santos (OAB/SP nº 312.356) e Edmilson Pereira Alves (OAB/SP nº 309.771).

Acompanha: TC-002185/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de José Bonifácio, Senhor Edmilson Pereira Alves, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2015 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

21 TC-002233/026/15

Município: Pontes Gestal.

Prefeito: David de Souza Batista e José Carolino.

Exercício: 2015.

Requerente: José Carolino – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-08-17, publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogados: Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Acompanha: TC-002233/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Pontes Gestal, Senhor José Carolino, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2015 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

22 TC-002242/026/15

Município: Rio Claro.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeito: Palmínio Altimari Filho.

Exercício: 2015.

Requerente: Palmínio Altimari Filho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 31-10-17, publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: TC-002242/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, emitindo-se parecer favorável, referente às contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, exercício de 2015, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto originário.

Apregoadado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado que declinou da sustentação requerida, passou-se à apreciação do respectivo processo.

23 TC-002346/026/15

Município: Ibiúna.

Prefeito: Fabio Bello de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente: Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17, publicado no D.O.E. de 15-03-18.

Advogado: Alexandre Aluísio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanha: TC-002346/126/15 e Expedientes: TC-000889/009/16 e TC-041100/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dado provimento ao Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

24 TC-002412/026/15

Município: Piquerobi.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-05-17, publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.148).

Acompanha: TC-0002412/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o Parecer de fls. 103/105, para que outro seja emitido no sentido favorável à aprovação das Contas Anuais do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, mantendo, contudo, as determinações ali contidas.

25 TC-002625/026/15

Município: Santo Antônio do Jardim.

Prefeito: José Eraldo Scanavachi.

Exercício: 2015.

Requerente: José Eraldo Scanavachi – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-06-17, publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Acompanha: TC-002625/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o Parecer de fls. 45, para que outro seja emitido, no sentido favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, mantendo, contudo, as determinações ali contidas.

26 TC-002672/026/15

Município: Euclides da Cunha Paulista.

Prefeitos: Camila Teodoro Nicácio de Lima e Elias Tolovi Rosa.

Exercício: 2015.

Requerente: Camila Teodoro Nicácio de Lima – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-09-17, publicado no D.O.E. de 08-03-18.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha: TC-002672/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a pretensão de análise em autos apartados das irregularidades apontadas na r. decisão, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer desfavorável publicado no DOE de 08 de março de 2018, juntado às fls. 139 dos autos.

Em seguida, invertendo-se a pauta em razão de compromisso em Brasília dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, bem como do Secretário-Diretor Geral, apreciaram-se antes os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

67 TC-000184/020/15

Embargante: Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a Clasus Brasil Informática Ltda., objetivando registro de preços para o fornecimento parcelado de solução multimídia audiovisual para ambientes de colaboração – 100 unidades de lousas educacionais, com instalação, garantia e treinamento, no valor de R\$3.200.000,00.

Responsáveis: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época) e Maria Marta Soares (Diretora de Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de declaração opostos em face da decisão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra o acórdão da E. Primeira Câmara, a qual julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-18.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001128/020/14.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

68 TC-002821/026/14

Embargante: Alfredo Baqueta Graciano de Bastos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2014.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Alfredo Baqueta Graciano de Bastos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-18.

Advogados: Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e outros.

Acompanha: TC-002821/126/14 e Expedientes: TC-008222/026/17, TC-002432/989/15 e TC-008864/026/18.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

69 TC-000151/012/17

Embargante: Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e o Instituto Kairós, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos para o Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde com no mínimo 3 médicos Clínico Gerais 24 horas, bem como, medicamentos, insumos médicos, limpeza com material e mão de obra, gestão e gerenciamento de pessoal técnico e de Recursos Humanos, aquisição de equipamentos de informática e equipamentos hospitalares, no valor de R\$256.500,00.

Responsável: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-18.

Acompanham: TC-000106/012/15 e TC-027026/026/13.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da intempestividade do recurso, não conheceu dos Embargos de Declaratórios em apreço.

70 TC-022276/989/18 (ref. TC-009815/989/16)

Autor: Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito do Município de Porangaba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Porangaba, para análise da matéria relativa ao acúmulo de remunerações do Vice-Prefeito, no exercício de 2012.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito à época).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 08-12-17, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

Advogados: Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S.Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

71 TC-002727/026/15

Município: Ribeirão dos Índios.

Prefeito: Arlete Aparecida Zanfolin Cancian.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Arlete Aparecida Zanfolin Cancian – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 11-01-18.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Acompanha: TC-002727/126/15 e Expediente: TC-009846/026/16.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, o apontamento relativo aos encargos sociais, mantidos os demais fundamentos do parecer desfavorável à aprovação das contas.

72 TC-002177/026/15

Município: Itatiba.

Prefeito: João Gualberto Fattori.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Itatiba e João Gualberto Fattori – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jonathas Tofanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Vanessa Kovalski Albuquerque (OAB/SP nº 176.100), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634) e outros.

Acompanha: TC-002177/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\1ª Câmara\37ª S.O. 1ª Câmara\TC-002177-026-15 -CT- 37ª S.O. Primeira Câmara 07.11.2017 - JR (RMC) item 46.pdf

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\1ª Câmara\33ª S.O. 1ª Câmara\TC-002177-026-15 -VST- 33ª S.O. Primeira Câmara 10.10.2017 - RMC item 24.pdf

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o parecer recorrido, devendo, todavia, ser retificado o percentual de aplicação com recursos recebidos do FUNDEB, de 95,73% para 96,84%.

73 TC-002540/026/15

Município: Itaquaquecetuba.

Prefeito: Mamoru Nakashima.

Exercício: 2015.

Requerente: Mamoru Nakashima – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 14-12-17.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Baroni Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Acompanha: TC-002540/126/15 e Expediente: TC-024385/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer recorrido.

74 TC-002407/026/15

Município: Pedro de Toledo.

Prefeito: Sergio Yasushi Miyashiro.

Exercício: 2015.

Requerente: Sergio Yasushi Miyashiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-10-17, publicado no D.O.E. de 23-11-17.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470).

Acompanha: TC-002407/126/15 e Expediente: TC-023032/026/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, devendo, todavia, ser retificado o percentual de aplicação com recursos recebidos do FUNDEB, de 96,65% para 97,32%.

75 TC-002506/026/15

Município: Caraguatatuba.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-002506/126/15 e Expediente: TC-000843/026/18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando-se, contudo, dentre os fundamentos do parecer desfavorável, a falha relativa ao pagamento de pensão vitalícia e vale-alimentação a ex-Prefeitos e seus familiares, cancelando-se, por consequência, a determinação de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

76 TC-002697/026/15

Município: Engenheiro Coelho.

Prefeito: Pedro Franco de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - Pedro Franco de Oliveira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 09-12-17.

Advogado: Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Acompanha: TC-002697/126/15 e Expedientes TC-011172/026/16 e TC-022388/026/17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o v. parecer recorrido, a fim de que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas em exame, sem prejuízo das recomendações exaradas na decisão originária e no corpo do voto.

77 TC-002467/026/15

Município: Tupã.

Prefeitos: Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Souza.

Exercício: 2015.

Requerente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 09-12-17.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431) e outros.

Acompanham: TC-002467/126/15 e Expedientes: TCs-000020/018/13, 000219/018/16, 000470/018/15, 000597/018/12, 000478/026/17, 002150/026/17, 002151/026/17, 002152/026/17, 002154/026/17, 002380/026/17, 015287/026/16, 016303/026/16, 016304/026/16, 016310/026/16, 016375/026/16, 018298/026/16, 024545/026/16, 024546/026/16, 024547/026/16, 024548/026/16, 024549/026/16, 024550/026/16, 024551/026/16, 024552/026/16, 025007/026/16, 026710/026/16, 027547/026/16, 027548/026/16, 027796/026/16, 029081/026/16, 029082/026/16, 029083/026/16, 029391/026/15, 033056/026/16, 006189/026/18, 006437/026/18 e 006954/026/18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o parecer hostilizado a fim de que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no voto do Relator.

78 TC-002153/026/15

Município: General Salgado.

Prefeito: Leandro Rogério de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogados: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Acompanha: TC-002153/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

79 TC-002619/026/15

Município: Santa Isabel.

Prefeito: Gabriel Gonzaga Bina.

Exercício: 2015.

Requerente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha: TC-002619/126/15 e Expedientes: TC-020601/026/15 e TC-000844/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer recorrido, retificando-se, todavia, o percentual de aplicação com recursos recebidos do FUNDEB, de 98,34% para 98,61%.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

27 TC-002216/026/15

Município: Nova Odessa.

Prefeito: Benjamim Bill Vieira de Souza.

Exercício: 2015.

Requerente: Benjamim Bill Vieira de Souza.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Demetrius Adalberto Gomes (OAB/SP nº 147.404), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Acompanha: TC-002216/126/15 e Expedientes: TC-041884/026/15 e TC-005476/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO E. TRIBUNAL PLENO EM SESSÃO DE 29-08-18.

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\1ª Câmara\23ª S.O. 1ª Câmara\TC-002216-026-15 GAB - 23ª S.O. Primeira Câmara 27.07.2017 - VAP (ECR) item 49.pdf

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2018\TRIBUNAL PLENO\21ª S.O. Tribunal Pleno 25.07\TC-002216-026-15 - VST - 21ª S. O. Trib. Pleno - 25-07-2018 - Item 11 - ECR.pdf



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de que seja emitido Parecer Prévio Favorável às contas do Prefeito de Nova Odessa, Senhor Benjamim Bill Vieira de Souza, do exercício de 2015, mantidas, contudo, recomendações e advertências constantes da decisão recorrida.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pelo não provimento do Pedido de Reexame, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

28 TC-002109/026/15

Município: Avanhadava.

Prefeito: Sueli Navarro Jorge.

Exercício: 2015.

Requerente: Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-10-17, publicado no D.O.E. de 28-10-17.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Acompanha: TC-002109/126/15 e Expedientes: TC-035568/026/15 e TC-038738/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, indeferindo o pleito de conversão do julgamento em diligência, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja integralmente mantido o parecer de fls. 220.

29 TC-002413/026/15

Município: Piraju.

Prefeito: Jair Cesar Damato.

Exercício: 2015.

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 01-02-17.

Acompanha: TC-002413/126/15 e Expedientes: TC-022003/026/15 e TC-018583/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoadado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

39 TC-002645/026/15

Município: Silveiras.

Prefeito: Edson Mendes Mota.

Exercício: 2015.

Requerente: Edson Mendes Mota – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Acompanha: TC-002645/126/15 e Expedientes: TCs-011663/026/16, 028672/026/16, 029964/026/16, 000959/026/17, 007963/026/17, 016177/026/17, 007935/026/16, 037113/026/15, 036929/026/15, 028293/026/15 028284/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Na sequência, apregoadado o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, ex-Prefeito de Santo Antonio de Alegria, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 41, TC-002624/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo:

41 TC-002624/026/15

Município: Santo Antonio da Alegria.

Prefeito: Ricardo da Silva Sobrinho.

Exercício: 2015.

Requerente: Ricardo da Silva Sobrinho - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 20-01-18.

Advogados: Gislaine Helena Rissi Rinhel (OAB/SP nº 313.782) e outros.

Acompanha: TC-002624/126/15 e Expedientes: TC-001507/006/15 e TC-035741/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, ex-Prefeito de Santo Antonio de Alegria, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Ricardo da Silva Sobrinho e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente emissão de parecer



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

favorável às contas anuais do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, ficando a Prefeitura alertada sobre a necessidade de computar a terceirização de serviços médicos no conjunto de suas Despesas Laborais, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei da Responsabilidade Fiscal e em conformidade com a redação do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, e de buscar alternativas para a formação de seu quadro de profissionais de saúde.

Em seguida, apregoadado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 44, TC-002836/006/01, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

44 TC-002836/006/01

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Maria Cristina Gameiro e Silva – Secretária de Administração à época.

Assunto: Representação formulada por Fernando Chiarelli, munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades em contratação emergencial celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Leão e Leão Ltda., sem licitação, com vistas à prestação de serviços de coleta de material vegetal em logradouros públicos, no valor de R\$181.740,00.

Responsáveis: Antônio Palocci Filho (Prefeito à época), Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária de Administração à época) e João Theodoro Feres Sobrinho (Secretário de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Maria Cristina Gameiro e Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP nº 221.004), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Carlos Eduardo Bergamini da Cunha (OAB/SP nº 234.960), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Adnan Saab (OAB/SP nº 161.256), Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Vivian Karila Ribeiro Pracitelli (OAB/SP nº 151.403), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022639/026/04.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, apregoadado o Dr. Antonio Sergio Baptista, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 88, TC-002482/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

88 TC-002482/026/15

Município: Araraquara.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri e Antonio Clovis Pinto Ferraz.

Exercício: 2015.

Requerente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 13-12-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha: TC-002482/126/15 e Expedientes: TC-000861/013/15, TC-000862/013/15, TC-034107/026/15 e TC-009497/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Antonio Sergio Baptista, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000854/004/14

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a empresa Miranda & Alvim Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de pneus para a frota municipal.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032) e outros.

Acompanha: e Expediente: TC-000560/004/14.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

31 TC-000853/004/14

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a empresa Pomtec Peças e Acessórios para Automóveis Ltda. - ME, objetivando o fornecimento e aquisição de pneus com entrega parcelada.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

32 TC-001165/004/12

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Representação formulada por Cristiane Aparecida Siqueira, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pompéia, concernentes à aquisição de pneus e peças automotivas e à contratação de serviços, nos exercícios de 2010 e 2011, junto à Pomtec Peças e Acessórios para Automóveis Ltda., empresa constituída apenas formalmente.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito de Pompéia, Senhor Oscar Norio Yasuda e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

33 TC-002659/026/15

Embargante: José Cláudio Martins – Ex-Prefeito do Município de Uchoa.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: José Cláudio Martins (Prefeito à época).

Em julgamento: Embargo de Declaração interposto(s) contra acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame, com a consequente manutenção do parecer desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-18.

Advogados: Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513) e outros.

Acompanha: TC-002659/126/15 e Expediente: TC-001556/008/15.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

34 TC-002325/026/15

Embargante: Lauro Michels Sobrinho – Prefeito do Município de Diadema à época e Município de Diadema.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Fernando Moreira Machado (OAB/SP nº 230.736), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mariangela Ferreira Correa (OAB/SP nº 200.039) e outros.

Acompanha: TC-002325/126/15 e Expedientes: TC-013006/026/16 e TC-016175/026/17.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração.

Ato contínuo, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Lauro Michels Sobrinho, Prefeito Municipal, mantendo o r. parecer proferido, desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2015, pelas razões constantes do referido voto.

Decidiu, ainda, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Diadema, tão somente quanto ao que se refere à necessidade de correção dos erros materiais referentes à indicação de que a Origem não procedeu ao parcelamento nos termos da MP 778/17– quando o diploma legal correto seria a “Portaria 333/17”, bem como, que o valor não recolhido era devido ao “RPPS”, e não ao INSS.

35 TC-029384/026/16

Autor: Assistência Social da Paróquia de Santa Maria da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra à Assistência Social da Paróquia de Santa Maria da Serra, no valor de R\$543.062,76, exercício de 2013.

Responsável: Josias Zani Neto (Prefeito à época).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada (TC-000320/010/15)

Advogada: Luciana Cristina Alves (OAB/SP nº 317.973).

Acompanha: TC-000320/010/15.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão intentada pela Associação Social da Paróquia de Santa Maria da Serra e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de excluir da r. decisão a suspensão de novos repasses à Entidade, mantendo-se os demais termos do julgamento.

36 TC-016425/989/18 (ref. TC-003762/989/15)

Recorrentes: Ademir Donizeti Zanobia – Ex-Prefeito do Município de Leme e Gilson Henrique Lani – Ex-Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Leme e a empresa VL Terceirização Ltda., objetivando a locação de 2 caminhões, com capacidade para 15m³, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com compartimento de no mínimo 100 litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), com tempo de uso não superior a 5 anos de fabricação, equipados com sinalização sonora de marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação correlata.

Responsáveis: Ademir Donizeti Zanobia (Prefeito à época) e Gilson Henrique Lani (Secretário Municipal de Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo Blascke, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado: Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

37 TC-002383/026/15

Município: Marília.

Prefeito: Vinicius Almeida Camarinha.

Exercício: 2015.

Requerente: Vinicius Almeida Camarinha - Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

Acompanham: TC-002383/126/15 e Expedientes: TCs-000128/004/16, 000219/004/16, 000242/004/16, 000253/004/16 000411/004/15, 001281/004/15, 018015/026/16, 034175/026/15, 034536/026/15, 039821/026/15 001259/004/15, 009377/026/18 e 001295/004/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\1ª Câmara\31ª S.O. 1ª Câmara\TC-002383-026-15 GAB - 31ª S.O. Primeira Câmara 26.09.2017 - CCM item 40.pdf

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\1ª Câmara\35ª S.O. 1ª Câmara\TC-002383-026-15 -GAB- 35ª S.O. Primeira Câmara 24.10.2017 - CCM item 49.pdf

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu-se pelo provimento do Pedido de Reexame.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, que eram pelo não provimento, excluindo, contudo, dos motivos de rejeição a falta de recolhimento dos encargos sociais devidos ao IPREMM, conforme exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini redator do Parecer.

A esta altura, retirou-se do Plenário para compromissos externos os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, bem como o Secretário-Diretor Geral, assumindo a Presidência o Conselheiro Antonio Roque Citadini, vice-Presidente, e secretariando os trabalhos da sessão o Dr. Alexandre Teixeira Carsola, Diretor-Técnico de Departamento.

38 TC-002251/026/15

Município: Santa Barbara d'Oeste.

Prefeito: Denis Eduardo Andia.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste e Denis Eduardo Andia- Prefeito.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-09-17, publicado no D.O.E. de 17-10-17.

Advogados: Edmilson Salvador (OAB/SP nº 191.269), Evandro Soares da Silva (OAB/SP nº 157.311), Anderson Pereira Santos (OAB/SP nº 254.214), Beatriz Maria Rapanelli (OAB/SP nº 208.743), Celso Bruno Tormena (OAB/SP nº 331.689) e outros.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: TC-002251/126/15 e Expediente: TC-011157/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\1ª Câmara\27ª S.O. 1ª Câmara\TC-002251-026-15 PS - 27ª S.O. Primeira Câmara 29.08.2017 - CCM item 44.pdf

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 39 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

40 TC-002637/026/15

Município: São Sebastião.

Prefeito: Ernane Bilotte Primazzi.

Exercício: 2015.

Requerente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Acompanha: TC-002637/126/15 e Expediente: TC-000095/007/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Ernane Bilotte Primazzi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na integralidade dos seus termos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-002187/026/15

Município: Jundiaí.

Prefeito: Pedro Antonio Bigardi.

Exercício: 2015.

Requerente: Pedro Antonio Bigardi.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Roberta K. M. Grilo (OAB/SP nº 97.509) e outros.

Acompanham: TC-002187/126/15 e Expedientes: TCs-036653/026/15, 030839/026/16, 029093/026/15, 014510/026/16, 020097/026/17,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

000974/003/16, 039330/026/15, 026875/026/15, 026212/026/15,
011114/026/16, 010465/026/16, 006711/026/16, 006100/026/16,
005821/026/16, 001865/003/15 e 000555/003/16.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Pedido de Reexame, a fim de reformar o parecer antes emitido, agora Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiá, exercício de 2015, reforçando recomendações para que a Origem promova o adimplemento das obrigações com os encargos sociais no período de sua competência, bem como, corrija o quadro de pessoal no tocante aos comissionados, nos termos apontados pela Constituição Federal de 1988 e jurisprudência desta E. Corte de Contas, sem prejuízo das demais recomendações e determinações proferidas na r. decisão de Primeiro Grau.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

43 TC-000537/026/14

Embargante: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-01-18.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Acompanha: TC-000537/126/14 e Expedientes: TC-023819/026/14 e TC-022030/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-002221/010/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Stênico Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Stênico Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental e médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogados: Richard Cristiano da Silva (OAB/SP nº 258.284), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP nº 139.244), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-02-18.

46 TC-002222/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Auto Viação Millenium Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental e médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-02-18.

47 TC-002223/010/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Piracema de Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Piracema de Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental e médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-02-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegra a Decisão recorrida.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

48 TC-025619/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços bancários e pagamento da folha de salários dos servidores da Prefeitura, no valor de R\$8.500.000,00.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-16.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa, mantendo-se, no mais, inalterado o Acórdão recorrido.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-000590/012/11

Recorrente: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Miracatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e a empresa Consita Ltda., objetivando a coleta de lixo domiciliar/comercial na zona urbana do município de Miracatu, com transporte até o destino final indicado pela Prefeitura, localizado a uma distância aproximada de 3 quilômetros do centro da cidade, compreendendo, ainda, todo o planejamento do serviço, no valor de R\$180.000,00.

Responsável: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-15.

Advogado: Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 93.364).

Acompanham: Expedientes: TC-010646/026/12 e TC-000247/012/09.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

50 TC-000589/012/11

Recorrente: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Miracatu.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e a empresa Trans-Lix - S/A, objetivando serviços de coleta e transporte de lixo e resíduos comuns ou industriais gerados no bairro Jaracatiá - Miracatu – SP, no valor de R\$216.000,00.

Responsável: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-15.

Advogado: Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 93.364).

Acompanham: Expedientes: TC-010645/026/12 e TC-000248/012/09.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, julgando irregulares as duas Dispensas de Licitação e os decorrentes Contratos celebrados em 14-04-2008 e em 13-05-2008 entre a Prefeitura de Miracatu e as empresas Consita Ltda. (TC-000590-012-11) e Trans-Lix - S/A (TC-000589-012-11), respectivamente.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

51 TC-013343/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá - Maria Antonieta de Brito – Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa J. Educ Fabril Ltda. - EPP, objetivando o fornecimento de kits de materiais escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$5.530.785,00.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e decorrentes atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Maria Antonieta de Brito, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogados: Nanci Baptista (OAB/SP nº 262.125), Ricardo Cáfaró (OAB/SP nº 189.148), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-012089/026/11 e TC-024843/026/14.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

52 TC-002268/003/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Capivari e Luiz Donizete Campaci – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE de Capivari e Mixcred Administradora Ltda., objetivando a administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros com tecnologia adequada, no valor de R\$4.769.690,25.

Responsáveis: Luís Donisete Campaci (Prefeito à época) e José Luiz Cabral (Superintendente da SAAE à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-16.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Henrique Thomaz de carvalho (OAB/SP nº 332.864), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, julgando irregulares o Pregão Presencial nº 40/2012 e o decorrente Contrato nº 089/2012 firmado entre a Prefeitura de Capivari e a empresa Mixcred Administradora Ltda..

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

53 TC-000615/017/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guará e Marco Aurélio Migliori – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guará ao Dispensário de Assistência Vicentina de Guará, no valor de R\$825.055,38, exercício de 2012.

Responsáveis: Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época) e Geraldo Carlos Jorge (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 2º, inciso XVII, ambos da Lei



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando o responsável, Marco Aurélio Migliori, e a entidade beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize as pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Advogados: Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Alexandre Henares Pires (OAB/SP nº 164.515), Denival Cerodio Curaça (OAB/SP nº 292.520), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, julgando irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de Guará ao Dispensário de Assistência Vicentina de Guará, no valor total de R\$ 825.055,38, no exercício de 2012, afastando, porém, a pena de devolução do valor repassado que foi imposta ao ex-prefeito Sr. Marco Aurélio Migliori e à entidade beneficiária.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

54 TC-002989/026/14

Recorrente: Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Luís Henrique Capellini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Acompanha: TC-002989/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-010409/989/18 (ref. TC-004211/989/14)

Recorrente: Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e C.V.S. Comércio de Alimentação Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas de alimentos para serem distribuídas às famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos pacientes cadastrados no Programa de



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Combate à Tuberculose da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$874.944,00.

Responsável: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-17.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

56 TC-010410/989/18 (ref. TC-005212/989/14)

Recorrente: Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e C.V.S. Comércio de Alimentação Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para distribuição aos trabalhadores da Frente de Trabalho do Município de Poá, no valor de R\$496.800,00.

Responsável: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-17.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

57 TC-038441/026/14

Autor: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou o agravo interposto contra despacho que indeferiu liminarmente a propositura de embargos de declaração em face da sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-09, a qual julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36 “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003296/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-09.

Advogada: Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP nº 217.148).

Acompanham: TC-003296/026/05, TC-003296/126/05 e Expedientes: TC-000750/007/06 e TC-045003/026/09.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de reformar a Sentença revisanda exclusivamente para que se exclua a determinação de ressarcimento dos valores recebidos a maior.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

58 TC-002248/026/15

Município: Sales.

Prefeito: Charles Cesar Nardachioni.

Exercício: 2015.

Requerente: Charles Cesar Nardachioni – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Acompanha: TC-002248/126/15 e Expediente: TC-012112/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA PELA CONSELHEIRA CRITIANA DE CASTRO MORAES.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho reiterado o seu voto pelo provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2015, com formação de autos apartados, acompanhado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, para manter o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2015, acompanhada pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, ocorreu empate, ficando os autos conclusos ao Julgador Certo, Conselheiro Antonio Roque Citadini, para voto de desempate.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

59 TC-002281/026/15

Município: Vinhedo.

Prefeito: Jaime Cesar da Cruz.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogados: Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Acompanha: TC-002281/126/15 e Expedientes: TCs-038212/026/15, 007610/026/17 e 008804/026/17.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\2ª Câmara\36ª S.O. 2ª Câmara\TC-002281-026-15 -GAB- 36ª S.O. Segunda Câmara 31.10.2017 - DER item 44.pdf

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

60 TC-002330/026/15

Município: Embu das Artes.

Prefeito: Francisco Nascimento de Brito.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes – Claudinei Alves dos Santos – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 31-10-17, publicado no D.O.E. de 22-11-17.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Acompanha: TC-002330/126/15 e Expedientes: TC-013499/026/15, TC-019386/026/16 e TC-037982/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Embu das Artes, exercício de 2015.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

61 TC-002572/026/15

Município: Morro Agudo.

Prefeito: Amauri José Benedetti.

Exercício: 2015.

Requerente: Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-09-17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado: Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Acompanham: TC-002572/126/15 e Expedientes: TC-019326/026/16 e TC-027657/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

62 TC-002620/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Município: Santa Lúcia.

Prefeito: Antônio Sérgio Trentim.

Exercício: 2015.

Requerente: Antônio Sérgio Trentim – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-10-17, publicado no D.O.E. de 02-11-17.

Acompanha: TC-002620/126/15 e Expediente TC-29512/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Santa Lúcia, exercício de 2015.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

63 TC-002634/026/15

Município: São José do Rio Pardo.

Prefeito: João Batista Santurbano.

Exercício: 2015.

Requerente: João Batista Santurbano - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Acompanha: TC-002634/126/15 e Expedientes: TCs-000072/019/16, 000087/019/16, 000484/019/16, 000539/019/16, 000945/019/15, 001038/019/15, 001039/019/15 015789/026/16, 020631/026/16, 025363/026/15, 029104/026/16, 030803/026/15 e 011062/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2015.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

64 TC-002635/026/15

Município: São José dos Campos.

Prefeito: Carlos José de Almeida.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Carlos José de Almeida – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-12-17, publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cruz (OAB/SP nº 129.663), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanha: TC-002635/126/15 e Expedientes: TCs-004648/026/16, 005187/026/17, 006092/026/16, 040040/026/15 e 043068/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\2ª Câmara\36ª S.O. 2ª Câmara\TC-002635-026-15 -GAB- 36ª S.O. Segunda Câmara 31.10.2017 - DER item 47.pdf

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

65 TC-002676/026/15

Município: Bertioga.

Prefeito: José Mauro Dedemo Orlandini.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Bertioga e José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-10-17, publicado no D.O.E. de 02-11-17.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Acompanha: TC-002676/126/15 e Expedientes: TCs-000173/020/16, 003988/026/17, 013570/026/16, 016241/026/16, 024018/026/16, 032406/026/16 e 012944/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Bertioga, relativas ao exercício de 2015.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

66 TC-002718/026/15

Município: Nova Castilho.

Prefeito: João Tamborlin Neto.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-10-17, publicado no D.O.E. de 02-11-17.

Acompanha: TC-002718/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, para que se emita Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Nova Castilho, exercício de 2015, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no parecer recorrido.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

80 TC-000864/002/06

Embargante: Wellington Cyro de Almeida Leite – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara e BM Araçatuba Construções Civis Ltda., objetivando a execução de reparos e vazamentos em redes de distribuição e ramais domiciliares de água, conserto de pavimentos provenientes de reparos, serviços complementares em todos os setores de Araraquara, Distrito Bueno de Andrada e assentamento Bela Vista.

Responsáveis: Wellington Cyro de Almeida Leite e Julio César Arantes Perroni (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-18.

Advogados: Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

81 TC-013225/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André - Fabiana Varoni Pereira - Diretora do Departamento de Controle Externo e Aidan Antonio Ravin - Ex-Prefeito Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC, no valor de R\$47.994.773,58 (sendo R\$5.176.021,94 Federal, R\$42.548.392,06 Municipal e R\$270.359,58 aplicação financeira), exercício de 2011.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Aidan Antonio Ravin, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-18.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-035279/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

82 TC-011285/026/08

Recorrente: José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Projetos e Construções e Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri, objetivando a locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo “Kombi” ou similar e ônibus para transporte escolar acompanhado dos seus respectivos condutores para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-17 e 20-12-17.

Advogados: Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, em preliminar de mérito, entendeu não merecer acolhida a alegação do Senhor José Tadeu dos Santos de que não lhe teria sido oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como deixou de apreciar os argumentos por ele trazidos



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pretendendo reverter o juízo de irregularidade que incidiu sobre a licitação e o contrato.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-032431/026/07

Recorrente: Messias Cândido da Silva – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Rose Marcia Ferreira Lopes - ME, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Orestes Fernando Corssini Quércia (OAB/SP nº 145.373), Kauita Ribeiro Mofatto (OAB/SP nº 208.659), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Michela Fonseca da Silva (OAB/SP nº 404.532) e outros.

Acompanha: TC-004247/026/03.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

84 TC-032432/026/07

Recorrente: Messias Cândido da Silva – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Orestes Fernando Corssini Quércia (OAB/SP nº 145.373), Kauita Ribeiro Mofatto (OAB/SP nº 208.659), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Michela Fonseca da Silva (OAB/SP nº 404.532) e outros.

Acompanha: TC-004247/026/03.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

85 TC-004248/026/13

Recorrente: Messias Cândido da Silva – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Comercial Safra de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Orestes Fernando Corssini Quércia (OAB/SP nº 145.373), Kauita Ribeiro Mofatto (OAB/SP nº 208.659), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Michela Fonseca da Silva (OAB/SP nº 404.532) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-004247/026/03.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

86 TC-004249/026/13

Recorrente: Messias Cândido da Silva – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Iotti Griffé Carne Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável: Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Orestes Fernando Corssini Quércia (OAB/SP nº 145.373), Kauita Ribeiro Mofatto (OAB/SP nº 208.659), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Michela Fonseca da Silva (OAB/SP nº 404.532) e outros.

Acompanha: TC-004247/026/03.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando as alegações de nulidades arguidas, negou-lhe provimento.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

87 TC-002639/026/15

Município: São Simão.

Prefeito: Izaías Leão de Souza.

Exercício: 2015.

Requerente: Izaías Leão de Souza – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-12-17, publicado no D.O.E. de 16-03-18.

Advogados: Fabiano Ravagnani Junior (OAB/SP nº 52.266), Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069) e outros.

Acompanha: TC-002639/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de São Simão, referentes ao exercício de 2015.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O item 88 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

89 TC-002505/026/15

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito: Antonio Cláudio Falchi.

Exercício: 2015.

Requerente: Antonio Cláudio Falchi – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-10-17, publicado no D.O.E. de 08-11-17.

Acompanha: TC-002505/126/15 e Expediente: TC-003606/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

N:\Notas Taquigraficas\NTS 2017\2ª Câmara\34ª S.O. 2ª Câmara\043-M-ACS-TC-002505-026-15 -CT- NOTAS TAQUIGRÁFICAS 34ª S.O. Segunda Câmara 17-10-17 - ACS(RM) item 3.pdf

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pelo provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pelo não provimento, acompanhado da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, ocorreu empate.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Antonio Roque Citadini, vice-Presidente no exercício da Presidência, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu-se pelo provimento do Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2015.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que eram pelo não provimento do Pedido de Reexame, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Designado o Conselheiro Dimas Ramalho para redigir o Parecer.

Ausente justificadamente o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o vice-Presidente no exercício da Presidência indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dele quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandamos lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.